



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 049 . DE 3 DE ABRIL DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 5.245.298,66 em favor do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU”.

Nobres Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, do Poder Judiciário, até o montante de R\$ 5.245.298,66 (Cinco milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), alocados na natureza de despesa constante do anexo I, que acompanha o projeto de lei em pauta.

Informo ainda que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes do saldo financeiro do exercício de 2008, apurado no extrato bancário e balanço patrimonial da entidade.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 3 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 5.245.298,66 em favor do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito por Superávit Financeiro, para o atendimento de despesas corrente e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 5.245.298,66 (Cinco milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), em favor do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU.

Art. 2º Os recursos necessários á execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro indicado no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Parágrafo único. O superávit financeiro é proveniente do saldo financeiro do exercício de 2008, apurado no extrato bancário e balanço patrimonial da entidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU			5.245.298,66
03.011.02.122.1279.1168	APERFEIÇOAR OS SERVIÇOS JUDICIAIS	3.3.90	0201	660.000,00
		4.4.90	0201	970.000,00
03.011.02.122.1279.1526	EDIFICAR E MODERNIZAR A INFRA-ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO	4.4.90	0201	3.615.298,66
			TOTAL	5.245.298,66



Lei 2071

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

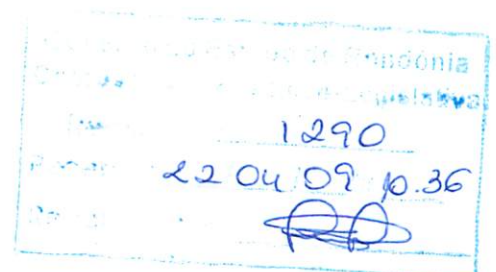
MENSAGEM Nº 070/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 505/2009, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 5.245.298,66, em favor do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2009.

~~Deputado Neodi
Presidente~~





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 505/2009

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 5.245.298,66, em favor do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito por *superávit* financeiro, para o atendimento de despesas corrente e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 5.245.298,66 (cinco milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), em favor do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU.

Art. 2º. Os recursos necessários á execução do disposto no artigo anterior decorrerão de *superávit* financeiro indicado no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro é proveniente do saldo financeiro do exercício de 2008, apurado no extrato bancário e balanço patrimonial da entidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2009.


Deputado Neodi
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU			5.245.298,66
03.011.02.122.1279.1168	APERFEIÇOAR OS SERVIÇOS JUDICIAIS.	3.3.90 4.4.90	0201 0201	660.000,00 970.000,00
03.011.02.122.1279.1526	EDIFICAR E MODERNIZAR A INFRA-ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO.	4.4.90	0201	3.615.298,66

TOTAL 5.245.298,66